



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 109/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão de forma on-line, assim como os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 13 minutos do dia 21 de junho de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 071/21

Denunciado: Marcio Antonio de Sousa Junior (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 09/05/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferida prova de vídeo, a qual o link foi encaminhado por e-mail e todos os auditores declararam terem assistido ao vídeo.
A procuradoria requer desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 072/21

Denunciado: Eder Maciel Lopes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/05/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira

Deferida prova de vídeo, a qual o link foi encaminhado por e-mail e todos os auditores declararam terem assistido ao vídeo.

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 073/21

1º) Denunciado: Vitor Zanelli Bastos Albuquerque (vice presidente do CR Flamengo)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Abner Vinicius do Nascimento Custódio (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/05/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferidas provas de vídeo, os quais os links foram encaminhados por e-mail por ambos denunciados e todos os auditores declararam terem assistidos aos vídeos.

Juntada mídia do vídeo apresentado pelo CR Flamengo.

Depoimento pessoal: Vitor Zanelli Bastos Albuquerque (vice presidente do CR Flamengo) – RG: 05816294-2 – IFP/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que o depoente informa que não proferiu as palavras transcritas para a denúncia, as mesmas que constam na súmula apresentada pelo árbitro da partida, confirma que entrou no campo de jogo como normalmente faz para cumprimentos, que dialogou com a equipe de arbitragem, afirmando para que não houvesse equívoco quanto a pessoa que ele era, inclusive seu nome.”

Perguntado pelo procurador, se recordava as palavras que havia dito no evento desportivo, o depoente afirmou que não se recorda exatamente das palavras, mas que no entanto certamente não foram as que constam na denúncia, proferindo a seu ver exclamações referentes a eventos normais da partida.

Perguntado pelo seu defensor sobre quais fatos teriam motivado os seus questionamentos a equipe de arbitragem, o depoente afirmou que é de praxe adentrar ao campo de jogo, novamente para cumprimentos, mas que em virtude de fatos acontecidos na partida, especialmente e comumente chamado de cera, entendeu por bem questionar a equipe de arbitragem neste sentido, pois durante o jogo nada foi feito para reprimir tal conduta da equipe adversária.

Questionado pelo seu defensor se tinha ameaçado alguém no campo de jogo, especialmente os integrantes da equipe de arbitragem o depoente afirmou que trabalha na base na formação de jogadores e que não está no cargo que ocupa para este tipo de prática.

Resultado: Por unanimidade, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 243-C e por maioria, apenado com suspensão de 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, tendo divergido o presidente que absolvía.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergente o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Requerido acórdão pela procuradoria.

5) Processo: nº 074/21

1º) Denunciado: Everton Nunes de Barros (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Caio Lucas Nunes Barreto (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Pietro da Silva Pereira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/05/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

6) Processo: nº 075/21

Denunciado: Pedro Filipe Sanches Ramos de Souza (auxiliar técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 30/05/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira

Depoimento pessoal: Pedro Filipe Sanches Ramos de Souza (auxiliar técnico do Fluminense FC) – RG: 128250354- Detran/RJ

Perguntado pelo seu defensor, respondeu:

“Que o quarto árbitro solicitou a ele que controlasse os atletas e que após a saída do quarto árbitro o massageador comentou com o treinador de goleiro que a arbitragem era fraca, que prestasse atenção. Afirmou não ter falado as palavras descritas na denúncia e que após ter se retirado da partida em ato contínuo conversou com o árbitro que lhe aplicou a penalidade e esclareceu que o mesmo não havia dito tais palavras sem problemas. Que já atua no clube do Fluminense há cinco anos e que nunca foi expulso.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD